

PARECER JURÍDICO FASE EXTERNA ASSESSORIA JURÍDICA

DE: Assessoria Jurídica

PARA: Departamento de Licitações – Prefeitura Municipal de Itaberaí/GO

ASSUNTO: Análise jurídica dos atos da fase externa do Pregão Eletrônico nº 159/2026 e das condições para o prosseguimento do processo licitatório.

Trata-se de processo licitatório do Município de Itaberaí/GO, na modalidade pregão eletrônico, em sua forma tradicional, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço/menor desconto e modo de disputa aberto, conforme o Termo de Julgamento, destinado à **aquisição de equipamentos permanentes, materiais de consumo e insumos para a implantação do Sistema de Monitoramento por Ovitrapas**, pelo Município de Itaberaí.

Foram encaminhados o Relatório de Declarações, o Termo de Julgamento, o Aviso de Resultado de 9 de outubro de 2026, as propostas, catálogos e fichas técnicas das licitantes aceitas, bem como consultas e relatórios do SICAF, certidões, atos constitutivos, atestados de capacidade técnica e documentos sanitários das empresas KF EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, EXXITUS COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, 60.642.905 LEONIDAS ESTEVES DAS DORES e DIPAR FERRAGENS LTDA.

O edital e o Termo de Referência não integraram o conjunto encaminhado. As referências deste parecer aos itens 8.2.1, 8.21, 8.22 e 8.26 do Termo de Referência e aos itens 5.23.4, 5.23.5, 9.1.1 e 9.1.2.3 do edital baseiam-se nas transcrições registradas pela Pregoeira no chat da sessão, sem conferência do teor integral dessas disposições.

O recebimento de propostas ocorreu de 23 de setembro a 5 de outubro de 2026, e a sessão pública foi aberta em 5 de outubro de 2026, às 9h, com vinte fornecedores declarantes, todos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

O certame compreendeu onze itens. A fase de julgamento ocorreu em 5 e 6 de outubro, e a de habilitação entre 7 e 9 de outubro de 2026, com suspensões comunicadas no chat, inclusive por problema técnico em 8 de outubro.



Goiânia:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Sala 509/510, Goiânia - GO



Brasília:

SIG Quadra 1, lote 385, sala 31,
Zona Industrial, Brasília - DF



Caldas Novas:

Rua 29, Qd 28, Lt 16, Instância
Boa Vista, Caldas Novas - GO

Os itens 1, 2, 3 e 5 foram declarados fracassados, após a ausência de envio de proposta pela primeira classificada e a recusa ou ausência de resposta das demais licitantes convocadas para negociar no valor máximo aceitável.

O Aviso de Resultado, encaminha os autos a esta Assessoria Jurídica para parecer final e, em seguida, ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde para homologação. O Termo de Julgamento registra que os atos de aceitação, habilitação e fracasso dos itens foram praticados pelo CPF da mesma servidora.

Não foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica pedidos de impugnação ou de esclarecimento ao edital, nem registros de intenção de recurso. Esse registro se refere à documentação submetida à análise e não permite afirmar que tais pedidos não tenham sido apresentados à Administração.

É o relatório. Passa-se à análise

II - DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise concentra-se na regularidade jurídica dos atos da fase externa, considerando a publicidade do edital, os prazos legais, os registros do julgamento e da habilitação, a motivação das decisões, as diligências realizadas, o tratamento isonômico conferido às licitantes, a tramitação de eventuais recursos e a correspondência entre as propostas finais e o resultado registrado.

Como foram encaminhados documentos de habilitação, estes foram examinados para identificar questões jurídicas deles decorrentes. Esse exame não substitui a verificação dos requisitos de habilitação pela Pregoeira, com apoio da área técnica quando necessário, e a ausência de apontamento sobre determinado documento não representa sua aprovação individual.

Não foram encaminhados o edital, o Termo de Referência, os comprovantes de publicação, o parecer jurídico da fase preparatória, os registros de atendimento de suas recomendações e o ato de designação da agente de contratação e da equipe de apoio. O cumprimento dessas etapas deverá ser comprovado nos autos pelos setores responsáveis, conforme as providências indicadas neste parecer.

O presente exame não substitui as avaliações técnicas, econômicas e financeiras, nem o juízo de conveniência e oportunidade da Administração. A conformidade dos produtos ofertados com as especificações e a compatibilidade dos atestados com o objeto permanecem sob avaliação dos agentes e setores competentes.

**Goiânia:**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Sala 509/510, Goiânia - GO

**Brasília:**

SIG Quadra 1, lote 385, sala 31,
Zona Industrial, Brasília - DF

**Caldas Novas:**

Rua 29, Qd 28, Lt 16, Instância
Boa Vista, Caldas Novas - GO

III - DA ANÁLISE JURÍDICA DOS ATOS EXAMINADOS

1. Do controle jurídico anterior, da publicidade e dos prazos

O art. 53 da Lei nº 14.133/2021 prevê o controle prévio de legalidade ao final da fase preparatória. Para a instrução do procedimento, deverá constar nos autos a manifestação jurídica correspondente ou, se cabível, o fundamento da dispensa de análise previsto no § 5º do mesmo artigo. Havendo recomendações anteriores, os setores competentes deverão registrar as medidas adotadas e, quando cabível, justificar sua não adoção.

O art. 54 da Lei nº 14.133/2021 exige a divulgação do edital e de seus anexos no PNCP, além da publicação de extrato no Diário Oficial competente e em jornal diário de grande circulação. Como os comprovantes não foram encaminhados, não se atesta seu cumprimento nesta manifestação. Cabe ao setor de Licitações assegurar sua juntada e identificar as datas das publicações.

Tratando-se de aquisição de bens pelo critério de menor preço ou maior desconto, o art. 55, I, a, da Lei nº 14.133/2021 exige prazo mínimo de oito dias úteis entre a divulgação do edital e a apresentação de propostas.

Contado a partir de 23 de setembro de 2026, data em que se iniciou o recebimento de propostas e em que já constam declarações de licitantes no sistema, o oitavo dia útil recai em 5 de outubro de 2026, data da abertura da sessão. O prazo estará atendido se a divulgação no PNCP tiver ocorrido até 23 de setembro de 2026, o que deverá ser confirmado. Se houve modificação do edital, deverá ser registrado o atendimento do art. 55, § 1º.

O Termo de Julgamento atribui ao CPF da servidora Dyulieny Alves de Oliveira os atos de aceitação, habilitação e fracasso dos itens, enquanto o Aviso de Resultado a qualifica como Equipe de Apoio. Deverá ser juntado o ato de designação da agente de contratação ou pregoeira e da equipe de apoio, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, e, se for o caso, corrigida a qualificação constante do Aviso de Resultado.

2. Da condução da sessão pública

O Termo de Julgamento registra os participantes, as propostas, os lances, as convocações, as suspensões e retomadas da sessão, com indicação prévia dos horários de retorno, inclusive na suspensão decorrente de problema técnico em 8 de outubro de 2026. Esses registros permitem acompanhar a sequência dos atos. As menções a 7 e 8 de outubro de 2025 em mensagens de suspensão constituem erros materiais, sem prejuízo aparente, pois a sessão foi retomada nas datas efetivamente comunicadas.

**Goiânia:**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Sala 509/510, Goiânia - GO

**Brasília:**

SIG Quadra 1, lote 385, sala 31,
Zona Industrial, Brasília - DF

**Caldas Novas:**

Rua 29, Qd 28, Lt 16, Instância
Boa Vista, Caldas Novas - GO

A Pregoeira advertiu que nenhum documento de habilitação deveria ser enviado com a proposta, sob pena de desclassificação, mas posteriormente considerou, para a habilitação, documentos encaminhados com as propostas da EXXITUS COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA e da DIPAR FERRAGENS LTDA.

O aproveitamento desses documentos não prejudicou as demais licitantes e é compatível com o art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o desatendimento de exigências meramente formais não importa o afastamento do licitante. Recomenda-se, contudo, que advertências sobre desclassificação e sanções se limitem às hipóteses previstas no edital e no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

A Pregoeira anunciou diligência para propostas inferiores a 50% do valor orçado. Nenhum valor aceito ficou abaixo desse parâmetro. O mais próximo é o do item 7, cujo preço unitário de R\$ 2.925,00 corresponde a cerca de 56% do estimado de R\$ 5.225,00. Para bens, a Lei nº 14.133/2021 não fixa critério objetivo de inexecutabilidade, e o art. 59, § 2º, admite diligência quando houver dúvida, cuja necessidade fica a critério da Pregoeira.

3. Dos itens fracassados (itens 1, 2, 3 e 5)

Nos itens 1, 2, 3 e 5, a primeira classificada, 45.564.042 NEIDE SOARES DA LUZ ALVES, foi convocada para enviar proposta e ficha técnica e não apresentou anexos no prazo. Em seguida, foram convocadas a APEX TRADING LTDA, para envio de proposta no item 3 e para negociação no valor máximo aceitável nos itens 1, 2 e 5, a DIPAR FERRAGENS LTDA, para negociação nos quatro itens, e, no item 2, a 57.215.203 ELIUDE VINICIOS SILVA, também para negociação.

Essas licitantes não enviaram propostas ou declararam não alcançar o valor de referência. As propostas iniciais da DIPAR FERRAGENS LTDA, de R\$ 1.000.000,00 por unidade, eram manifestamente incompatíveis com o orçamento.

A declaração de fracasso está motivada nos registros, com observância da negociação prevista no art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e do limite do valor estimado, nos termos do art. 59, III. Caberá à Administração deliberar sobre nova contratação desses itens, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

O chat registra advertência, com base no item 9.1.1 do edital, de que a ausência de entrega de documentação solicitada sujeitaria a licitante a sanção. Compete à autoridade competente avaliar a instauração de processo de responsabilização quanto às licitantes que deixaram de atender às convocações, à luz do art. 155 e com observância do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Goiânia:**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Sala 509/510, Goiânia - GO

**Brasília:**

SIG Quadra 1, lote 385, sala 31,
Zona Industrial, Brasília - DF

**Caldas Novas:**

Rua 29, Qd 28, Lt 16, Instância
Boa Vista, Caldas Novas - GO

4. Da etapa recursal e do encaminhamento à autoridade competente

O Termo de Julgamento registra períodos para manifestação de intenção de recurso ao final do julgamento, em 5 e 6 de outubro de 2026, e da habilitação, em 9 de outubro de 2026, com encerramento às 15h27. Nos documentos recebidos, não se identifica registro de intenção recursal, razões de recurso ou decisão recursal.

Antes da deliberação final, cabe ao setor de Licitações registrar o encerramento da etapa recursal, mediante confirmação da ausência de intenção de recurso no sistema ou, se houver recurso, de sua apreciação pela autoridade competente, observando o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Se alguma decisão de aceitação ou habilitação for revista em razão deste parecer, deverá ser aberto novo prazo para manifestação de intenção de recurso quanto ao item afetado. O art. 71 condiciona o encaminhamento para adjudicação e homologação ao encerramento do julgamento e da habilitação e ao esgotamento dos recursos administrativos.

5. Das providências anteriores à deliberação final

Antes da deliberação prevista no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, os setores competentes deverão documentar o atendimento das seguintes providências, aproveitando os registros já existentes nos autos quando suficientes:

- a) Assegurar a juntada do parecer jurídico da fase preparatória ou do fundamento de dispensa aplicável, dos registros de atendimento de suas recomendações e dos comprovantes de publicação, com registro da data de divulgação do edital no PNCP e da conferência do prazo do art. 55, I, a, da Lei nº 14.133/2021, bem como das providências decorrentes de eventual modificação do edital;
- b) Juntar o ato de designação da agente de contratação ou pregoeira e da equipe de apoio, corrigir, se for o caso, a qualificação constante do Aviso de Resultado e registrar, em informação assinada, se houve impugnações ou pedidos de esclarecimento, juntando-os com as respostas, se existentes.
- c) Quanto aos itens fracassados, avaliar a instauração de processo de responsabilização das licitantes que deixaram de atender às convocações e deliberar sobre nova contratação dos itens.
- d) Registrar o encerramento da etapa recursal e a ausência de recurso pendente ou juntar as decisões dos recursos eventualmente apresentados.

As providências apontadas neste parecer deverão ser cumpridas antes da adjudicação e da homologação. Caso os documentos revelem alguma irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à sua correção.

**Goiânia:**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Sala 509/510, Goiânia - GO

**Brasília:**

SIG Quadra 1, lote 385, sala 31,
Zona Industrial, Brasília - DF

**Caldas Novas:**

Rua 29, Qd 28, Lt 16, Instância
Boa Vista, Caldas Novas - GO

A juntada de documentos e as confirmações administrativas não exigem novo encaminhamento à Assessoria Jurídica. Somente deverá ser submetida à nova análise eventual dúvida jurídica concreta que permaneça após essas providências.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica dos atos e registros da fase externa, opina-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do processo licitatório, condicionada ao atendimento das providências indicadas no item III. deste parecer.

A presente conclusão limita-se aos atos da fase externa examinados neste parecer. Não ratifica a regularidade da fase preparatória nem atesta o atendimento dos apontamentos formulados no parecer jurídico emitido na fase interna, cuja comprovação compete aos setores responsáveis. Também não representa aprovação individual dos documentos de habilitação ou substituição das avaliações técnicas.

Atendidas as providências indicadas no item III.10, caberá à autoridade competente deliberar sobre a adjudicação e a homologação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

LUCIANO SILVA
GUIMARAES
FILHO:013068156
30

Assinado de forma digital
por LUCIANO SILVA
GUIMARAES
FILHO:01306815630
Dados: 2026.10.19
11:57:58 -03'00'

Dr. Luciano Silva Guimarães Filho
OAB/GO 32.458

Danielle Ferreira Nascente
OAB/GO 33.097

**Goiânia:**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Sala 509/510, Goiânia - GO

**Brasília:**

SIG Quadra 1, lote 385, sala 31,
Zona Industrial, Brasília - DF

**Caldas Novas:**

Rua 29, Qd 28, Lt 16, Instância
Boa Vista, Caldas Novas - GO